



Rio de Janeiro, 20 de julho de 2015.

COMUNICAÇÃO Nº 260/15 – TJD/RJ

DECISÃO DA “4ª” COMISSÃO DISCIPLINAR REGIONAL - CDR -
TJD/RJ

Sob a Presidência do Dr. José Carlos Guimarães Pimenta, presentes os Auditores Dr. Abrahão T. Mendonça, Dr. Mario Caliano de Alencar, Dr. Herbert Cohn e Dr. Leonardo Ferraro de Souza, Procurador Dr. Francesco C. Marino, reuniu-se às 17h10min do dia 17 de julho de 2015, no Auditório do Tribunal de Justiça Desportiva do Estado do Rio de Janeiro no Plenário Dr. Homero das Neves Freitas, situado à Rua do Acre, 47, 7º andar, Centro, Rio de Janeiro, a 4ª Comissão Disciplinar Regional tomando as seguintes deliberações.

1) Aprovada a ata da sessão anterior.

2) Processo: nº 508/15

Denunciado: Jefferson da Silva Farias (atleta do CE Vila do João)

Tipificação: Art. 254 do CBJD.

Jogo: CEE Vila do João x CCE de Jacarepaguá

Categoria: Amador da Capital – Sub 15

Data jogo: 20/06/2015

Representante legal dos denunciados: Defesa ausente.

Auditor Relator: Dr. Abrahão T. Mendonça

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 01(uma) partida, quanto à imputação do art. 254 do CBJD.

3) Processo: nº 509/15

Denunciado: CR Flamengo (associação)

Tipificação: Art. 206 do CBJD

Jogo: CR Flamengo x Madureira EC

Categoria: Torneio Guilherme Embry – Sub 16

Data jogo: 23/06/2015

Representante legal do denunciado: Dr. Rodrigo Frangelli (CR Flamengo)

Auditor Relator: Dr. Mario Caliano de Alencar

Resultado: Juntada de documentação pela defesa do CR Flamengo (NF do aluguel da ambulância e notícias vinculada ao site informando sobre acidente ocorrido na zona portuária)



Por unanimidade de votos, absolvido o denunciado quanto à imputação do art. 206 do CBJD.

4) Processo: nº 510/15

1º) Denunciado: Alfeu Mamedio da Silva (4º árbitro)

Tipificação: Art. 261 § 1º II do CBJD

2º) Denunciado: Tiago Matheus (técnico do AE Piscinão de Ramos)

Tipificação: art. 258 § 1º II c/c art. 184 e art. 258-B § 2º todos do CBJD

3º) Denunciado: Leonardo B.A.S. da Silva (auxiliar técnico do AE Piscinão de Ramos)

Tipificação: 243-F e art. 258-B § 2º do CBJD

Denunciado: Adelphi FC (associação)

Tipificação: Art. 206 do CBJD

Jogo: Adelphi FC x AE Piscinão de Ramos

Categoria: Amador da Capital – Sub 17

Data jogo: 20/06/2015

Representante legal do denunciado: Defesa do árbitro Dra. Ester Freitas. Dr. Marcos Veloso (AE Piscinão de Ramos) – Defesa do Adelphi FC ausente.

Auditor Relator: Dr. Mario Caliano de Alencar

Depoimento pessoal denunciado: Alfeu Mamedio da Silva (4º árbitro), portador da carteira de identidade 21139753-4 (Detran/RJ)

“Que ficou sem internet no dia anterior a partida e não verificou a escala; que por motivo de saúde ingeriu medicamento de uso controlado, ficando sem condição médica de comparecer a partida, muito embora não tivesse tomado conhecimento da mesma; que tomou conhecimento através da rede social que havia faltado a uma partida que estava escalado; que por orientação da funcionária Rose da FFERJ solicitou que comparecesse no Tribunal para levar o seu atestado médico; que faz juntada do atestado médico nesta data referente ao dia da partida em questão; que é árbitro da FFERJ recente.”

Testemunha da Procuradoria:

Adrian Michel Castro Gomes de Oliveira (árbitro da partida), portador da carteira de identidade 24634541-7 (Detran/RJ)

“Perguntado pela Procuradoria o depoente respondeu que os fatos são verdadeiros, conforme relatado na súmula, que o próprio depoente quem escreveu a súmula, que as palavras foram direcionadas para o assistente nº 01, de nome Allan, mas que o depoente também se sentiu ameaçado; perguntado pelo Relator: disse que o atraso foi por falta de marcação de linha de campo, mesmo sendo orientado aos dirigentes, com bastante antecedência; com relação ao denunciado Tiago, o mesmo disse que teve um problema com o assistente e quando foi expulso o

mesmo proferiu as palavras contidas na denúncia; com relação ao terceiro denunciado Leonardo disse que ratifica as palavras contidas na denúncia que o mesmo se sentiu ameaçado e inseguro que é árbitro a 6 (seis) meses; perguntado pelo relator Dr. Abrahão Mendonça, respondeu que após o término do jogo se dirigiu ao vestiário.”

Perguntas da Defesa com relação ao 2º e 3º Denunciado:

“Quantas expulsões ocorreram no jogo, somente do técnico o Sr. Thiago; que não houve nenhuma tentativa de agressão física; perguntado se o Sr. Leonardo foi expulso, o mesmo respondeu que não; que o Sr. Leonardo não fazia parte da relação de jogo e que somente foi identificado pelo depoente e pela sua comissão de arbitragem, através do uniforme de comissão técnica que o mesmo usava; que nunca teve nenhum problema com o Sr. Leonardo, pois somente apitou este jogo até hoje; que o jogo anterior foi o AE Piscinão e EC Rogi Mirim.”

Resultado: Juntado o atestado médico pela defesa do denunciado Alfeu Mamedio da Silva (árbitro da partida).

Dada a palavra da Procuradoria a mesma dispensou o testemunho do Sr. Allan Miranda Rodrigues Chaker Neder (assistente nº 01).

A Procuradoria reclassificou a denúncia com relação ao 1º denunciado para o art. 263 do CBJD; com relação ao 2º denunciado retificou do art. 258 § 1º II para o art. 258 § 2º II e aditou a denúncia para o art. 243-F do CBJD.

A Procuradoria requereu a baixa dos autos para apreciar a possível infração do AE Piscinão de Ramos no art. 191 III do CBJD.

Por unanimidade de votos, absolvido o **1º** denunciado quanto à desclassificação do art. 261 para o art. 261-A do CBJD.

Por maioria de votos, suspenso o **2º** denunciado em 03(três) partidas, quanto à desclassificação do art. 258 § 1º II para o art. 258 § 2º II do CBJD. Votos divergentes dos Drs. Herbert Cohn e Dr. Leonardo Ferrado que absolviam o denunciado.

Por maioria de votos, suspenso o **2º** denunciado em 03(três) partidas e multado em R\$ 500,00 (quinhentos reais), quanto à imputação do art. 243-F do CBJD na forma do art. 184 do CBJD. Votos divergentes dos Drs. Herbert Cohn que aplicava suspensão em 02(duas) partidas e Dr. Leonardo Ferrado que aplicava suspensão em 01(uma) partida, que divergiam somente com relação à dosimetria da pena de suspensão.

Por maioria de votos, suspenso o **2º** denunciado em 03(três) partidas, quanto à imputação do art. 258-B do CBJD. Votos divergentes dos Drs. Herbert Cohn que absolia o denunciado e Dr. Leonardo Ferrado que aplicava a suspensão em 01 (uma) partida.



Por maioria de votos suspenso o **3º** denunciado em 03(três) partidas e multado em R\$ 500,00 (quinhentos reais), quanto à imputação do art. 243-F do CBJD. Votos divergentes do Drs. Herbert Cohn que aplicava suspensão em 02(duas) partidas e Dr. Leonardo Ferrado que aplicava suspensão de 20(vinte) dias.

Por maioria de votos, suspenso o **3º** denunciado em 03(três) partidas, quanto à imputação do art. 258-B § 2º do CBJD aplicando-se o art. 184 do CBJD. Votos divergentes dos Dr. Herbert Cohn que aplicava a suspensão de 02(duas) partidas e Dr. Leonardo Ferrado que aplicava a suspensão em 01(uma) partida.

Por unanimidade de votos, multado o **4º** denunciado em R\$ 100,00 (cem reais) por minuto de atraso, sendo 35(trinta e cinco) minutos, totalizando R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), quanto à imputação do art. 206 do CBJD.

Prazo para pagamento da pena pecuniária de 10(dez) dias a contar da publicação.

5) Processo: nº 511/2015

Denunciado: CEE Vila do João (Associação)

Tipificação: Art. 191 III e 203 do CBJD

Jogo: EC Rogi Mirim x CEE Vila do João

Categoria: Amador da Capital – Sub 15

Data jogo: 27/06/2015

Representante legal dos denunciados: Defesa ausente

Auditor relator: Dr. Leonardo Ferraro de Souza

Resultado: Por unanimidade de votos, multado o denunciado em R\$ 1.000,00 (mil reais), quanto à imputação do art. 191 III do CBJD e por unanimidade de votos, multado o denunciado em R\$ 1.000,00 (mil reais) e perda dos pontos em disputa a favor do adversário, na forma do regulamento, quanto à imputação do art. 203 do CBJD aplicando-se a exclusão do campeonato quanto à imputação do § 3º do CBJD.

Prazo para pagamento da pena pecuniária de 10(dez) dias a contar da publicação.

6) Processo: nº 512/15

1º) Denunciado: Paulo Henrique da Silva Conceição (atleta do AE Independente FC)

Tipificação: Art. 258 do CBJD

2º) Denunciado: Nathan Silva de Amorim (atleta do AE Independente FC)

Tipificação: Art. 250 do CBJD

Jogo: Cruzeiro FC x AE Independente FC

Categoria: Amador do Capital – Sub 15



Data jogo: 21/06/2015

Representante legal dos denunciados: Defesa ausente.

Auditor Relator: Dr. Abrahão T. Mendonça

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o 1º denunciado em 01(uma) partida, quanto à imputação do art. 258 do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o 2º denunciado em 01(uma) partida, quanto à imputação do art. 250 do CBJD.

7) Processo: nº 513/15

Denunciado: Mateus de Jesus Lavrador (atleta do Cometa Rio FC)

Tipificação: Art. 254 § 1º II do CBJD.

Jogo: Cometa Rio FC x CEEI Shaddai

Categoria: Amador da Capital – Sub 15

Data jogo: 20/06/2015

Representante legal do denunciado: Defesa ausente.

Auditor Relator: Dr. Herbert Cohn

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 01(uma) partida, quanto à imputação do art. 254 do CBJD.

8) Processo: nº 514/15

1º Denunciado: Bruno de Jesus Macedo (atleta do Americano FC)

Tipificação: Art. 250 do CBJD

2º Denunciado: Victor Hugo de Oliveira Rosa (atleta do AA Portuguesa)

Tipificação: Art. 254 § 1º II do CBJD

Jogo: Americano FC x AA Portuguesa

Categoria: Profissional – Série B

Data jogo: 24/06/2015

Representante legal dos denunciados: Dr. Mauro Chidid (Americano FC e AA Portuguesa)

Auditor Relator: Dr. Mário Caliano de Alencar

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o 1º denunciado em 01(uma) partida, sendo a pena convertida em advertência, quanto à imputação do art. 250 do CBJD.

Por unanimidade de votos, absolvido o 2º denunciado, quanto à desclassificação do art. 254 § 1º II para o art. 250 do CBJD.

9) Processo: nº 515/15

1º Denunciado: Lucas dos Santos Gianelli (atleta do Real Maré FC)

Tipificação: Art. 250 do CBJD

2º Denunciado: Raphael Cruz Ramos (árbitro da partida)

Tipificação: Art. 266 do CBJD

3º Denunciado: CE Cultural Atlético Juventude (associação)

Tipificação: Art. 191 III do CBJD na forma do art. 20 RGC

Jogo: CE Cultural Atletico Juventude x Real Maré FC



Categoria: Amador da Capital – Sub 17

Data jogo: 20/06/2015

Representante legal do denunciado: Defesa ausente do Real Maré - Dra. Ester Freitas (adv. Coaf) - Defesa ausente CEC Atlético Juventude

Auditor Relator: Dr. Leonardo Ferraro de Souza

Resultado: Concedido o prazo de 48h para a defesa do árbitro para juntada de procuração nos autos.

Por unanimidade de votos, suspenso o 1º denunciado em 01(uma) partida, sendo a pena convertida em advertência, quanto à imputação do art. 250 do CBJD.

Por unanimidade de votos, absolvido o 2º denunciado quanto à imputação do art. 266 do CBJD.

Por unanimidade de votos, multado o 3º denunciado em R\$ 100,00 (cem reais), quanto à imputação do art. 191 III do CBJD.

Prazo para pagamento da pena pecuniária de 10(dez) dias a contar da publicação.

10) Processo: nº 516/15

Denunciado: João Paulo T. Ramos (atleta do Ceres FC)

Tipificação: Art. 254 do CBJD

Jogo: Ceres FC x Goytacaz FC

Categoria: Série B/C – Sub 17

Data jogo: 21/06/2015

Representante legal do denunciado: Defesa ausente.

Auditor Relator: Dr. Leonardo Ferraro de Souza

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 01(uma) partida, quanto à imputação do art. 254 do CBJD.

11) Processo: nº 517/15

Denunciado: Paulo Vitor da Silveira Rodrigues (atleta do AAD Futuros Talentos)

Tipificação: Art. 258 do CBJD

Jogo: CAAC Brasil FC x AAD Futuros Talentos

Categoria: Amador da Capital – sub 17

Data jogo: 13/06/2015

Representante legal do denunciado: Defesa ausente.

Auditor Relator: Dr. Herbert Cohn

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 01(uma) partida, sendo a pena convertida em advertência, quanto à imputação do art. 258 do CBJD.

12) Conforme art. 170 § 2º do CBJD, fica o atleta amador isento do pagamento da pena pecuniária.



13) Todos os apenados com previsão dos benefícios do art. 182 do CBJD, gozarão dos mesmos por ocasião dos cumprimentos das obrigações. Deverá ser observado o § 2º do art. 170 do CBJD.

14) O Procurador se manifestou em todos os processos.

15) Todos os resultados dos julgamentos da presente sessão foram proclamados ao término de cada julgamento, em conformidade com o disposto do art. 133 do CBJD.

16) OS PAGAMENTOS DAS PENAS PECUNIÁRIAS DEVERÃO SER QUITADOS EM ATÉ 10(DEZ) DIAS, A PARTIR DA DATA DA PUBLICAÇÃO DA DECISÃO. CABE TAMBÉM RESSALTAR, QUE NO MESMO PRAZO DEVERÁ SER COMPROVADO JUNTO A SECRETARIA DESTE E. TRIBUNAL O PAGAMENTO DE TAL OBRIGAÇÃO, NOS MOLDES DO CONTIDO NO ART. 176-A § 1º DO CBJD, SOB PENA DE DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO.

17) Sem mais, foi encerrada a sessão às 20h.

Rio de Janeiro, 20 de julho de 2015.

José Carlos G. Pimenta
Presidente da Comissão

Marcia Cristina P. Pereira
Secretária Adjunta